



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
ORION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 50.995.214/0001-13
REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2025**

- 1 **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 14 de abril de 2025 às 14h00min, na sede da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, na qualidade de instituição administradora do **ORION FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **50.995.214/0001-13** (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente).
- 2 **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos da regulamentação aplicável e do regulamento do Fundo, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, signatário, em conformidade, com a lista de presença constante do Anexo I da presente Ata.
- 3 **COMPARECIMENTO:** Presentes à Assembleia: **(i)** o(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo (“Cotista(s)”); **(ii)** os representantes da Administradora; e **(iii)** os representantes da **GESTORA DE RECURSOS ID - GRID LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 44.615.804/0001-70, gestora do Fundo (“Atual Gestora”); e **(iv)** e os representantes da **NUMBER ASSET BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 54.112.373/0001-83 (“Nova Gestora”).
- 4 **MESA:** Presidida pelo Sr. Gustavo Biava (“Presidente”) e secretariado pelo Sr. Erick Sayans (“Secretário”), conforme indicação do Presidente.
- 5 **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (i)** a rescisão contratual da atual gestora **GESTORA DE RECURSOS ID - GRID LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.516.277/0001-74, e substituição do prestador de serviços de Gestão do Fundo;
 - (ii)** a outorga de quitação com relação aos atos praticados pela Gestora, durante o período que exerceu a gestão do Fundo, ressalvados eventuais prejuízos que possam advir após a rescisão prevista, referentes ao período de atuação, estando ciente e de acordo com os riscos potencialmente envolvidos, nada mais havendo a reclamar a qualquer tempo ou título;
 - (iii)** a alteração da redação do art. 13 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, de modo à alterar a taxa paga pela prestação de serviços de Administração;



- (iv) a alteração da redação do art. 14 do Anexo Descrito da Classe Única do Regulamento do Fundo, de modo à alterar a taxa paga pela prestação de serviços de Gestão;
- (v) a alteração da redação do art. 18 do Anexo Descrito da Classe Única do Regulamento do Fundo, de modo à alterar a taxa paga pela prestação de serviços de Gestão; e
- (vi) a exclusão do Artigo 58, do Anexo Descritivo, do Regulamento do Fundo;
- (vii) a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo; e
- (viii) autorização para a Administradora e Gestora para praticarem os atos inerentes as deliberações postas.

6 **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, foi aprovado sem quaisquer ressalvas ou restrições:

- (i) a rescisão contratual e substituição do prestador de serviços de Gestão ao Fundo a considerar, com efeitos retroativos, desde a **ABERTURA DE 02 DE ABRIL DE 2025**, de **GESTORA DE RECURSOS ID - GRID LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.516.277/0001-74 pela **NUMBER ASSET BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, 301, Andar 3, Jardim Paulista, CEP 01.435-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.112.373/0001-83, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.899, de 03 de janeiro de 2025; (“Nova Gestora”);
- (ii) a outorga de quitação com relação aos atos praticados pela Gestora, durante o período que exerceu a gestão do Fundo, ressalvados eventuais prejuízos que possam advir após a rescisão prevista, referentes ao período de atuação, estando ciente e de acordo com os riscos potencialmente envolvidos, nada mais havendo a reclamar a qualquer tempo ou título;
- (iii) a contratação da **SINAI BRASIL SERVICOS FINANCEIROS LTDA.**, sob o CNPJ/MF nº 43.360.468/0001-08, com sede na Rua Samuel Heusi, nº 463, sala 402, Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88.301-320, para a prestação de serviços de Consultoria Especializada ao Fundo;
- (iv) a alteração da redação do art. 13, caput, do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, de modo à alterar o valor pago à título de remuneração aos serviços prestados pela Administradora, passando a vigor a seguinte redação:

“Artigo 13. A Taxa de Administração da Classe, a ser paga à Administradora pelos serviços prestados à Classe,



corresponde a 0,1% a.a. (zero vírgula um por cento ao ano) calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”

.”

- (v) a alteração da redação do art. 14, caput, do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, de modo à alterar o valor pago à título de remuneração aos serviços prestados pela Gestora, passando a vigor a seguinte redação:

“Artigo 14. *A Taxa de Gestão da Classe, a ser paga à Gestora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor mínimo de 0,1% a.a. (zero vírgula um por cento ao ano) calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).”*

- (vi) a alteração da redação do art. 18, caput, do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, de modo à alterar o valor pago à título de remuneração aos serviços prestados pela Consultoria Especializada, passando a vigor a seguinte redação:

“Artigo 18. *A remuneração da Consultora Especializada pelos serviços prestados à Classe, é equivalente a 0,5% a.a. (zero vírgula cinco por cento ao ano) calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA, englobando-se no valor da Taxa de Administração acima, sendo encargo do Fundo.”*

- (vii) a exclusão do Artigo 58, do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo, em sua integralidade; e

- (viii) a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo.;

- (ix) autorização para que a administradora e a gestora pratiquem todos os atos necessários à implementação da deliberação aprovada acima, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer documentos necessários à conclusão e formalização.

- 7 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.



São Paulo, 14 de abril de 2025.

Assinado por:

Gustavo Biava

64ABF3F793BA4BD
Gustavo Biava
Presidente

Assinado por:

Erick Sayans

F27A0892F69A428...
Erick Sayans
Secretário

DocuSigned by:

Antonella Amaral

271E89F81AF49E
ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Assinado por:

Gustavo Biava

64ABF3F793BA4BD
GESTORA DE RECURSOS ID - GRID LTDA.
Gestora

Assinado por:

Rodrigo Beresca de Almeida

64ABF3F793BA4BD
NUMBER ASSET BRASIL LTDA.
Nova Gestora